



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Verê

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - FONE (046) 535-1222 e 535-1223
CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê as melhores do Sul do Brasil

LEI Nº 108/99

SÚMULA- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui de órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Verê, Estado do Paraná.

§ 1º- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião, com mandato de 02(dois) anos.

§ 2º- O secretário executivo e o adjunto serão designados pelo presidente eleito.

§ 3º- As entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos.

§ 4º- Os representantes do Poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal e terão mandato 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos.

§ 5º- Na ausência da indicação de alguma entidade representativa, poderão ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aqueles que, de forma patente, possam, vir a contribuir com os interesses turísticos do Município.

Art. 2º- O COMTUR- CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, será constituído de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Secretário Adjunto e representante do Poder público e da sociedade civil assim especificado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Verê; Professores Municipais; Associação Comercial e Industrial de Verê; Rotary Club de Verê; Câmara Municipal e Sindicato Rural de Verê, havendo para cada membro titular um suplente.

§ 1º- As indicações dos componentes do COMTUR- CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, serão dirigidas ao Prefeito Municipal para a devida homologação.

§ 2º- O Prefeito Municipal homologará os nomes dos componentes do Conselho, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data de suas indicações pela entidade respectiva, através de decreto.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Verê

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - FONE (046) 535-1222 e 535-1223
CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê as melhores do Sul do Brasil

§ 3º - Após constituído o Conselho, as indicações e substituições posteriores, serão dirigidas ao seu Presidente.

Art. 3º - Compete ao COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

- a) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico do Município ou região.
- b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- c) Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- f) Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Verê;
- g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os resultados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;
- j) Organizar o Regimento Interno;
- k) Formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- l) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo;

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- c) Proferir o voto de desempate;

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente do COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Verê

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - FONE (046) 535-1222 e 535-1223
CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê as melhores do Sul do Brasil

- a) Substituir o Presidente, em todas as suas atribuições quando da ausência do mesmo.

Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo do COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO :

- a) Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
- b) Elaborar a Ata;
- c) Organizar arquivo e controles;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas;
- e) Gerir a secretaria;
- f) Substituir o Presidente, quando da ausência do mesmo e também do Vice-Presidente;

Art. 7º - Compete aos membros do COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

- a) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- b) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município e região;
- c) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- d) Votar nas eleições do COMTUR;
- e) Constituir grupos de trabalhos para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado;

Art. 8º - O COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, reunir-se-á em sessões ordinárias uma vez a cada 02 (dois) meses, perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do COMTUR CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, serão tomadas por maioria-simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) alternadas durante um ano.

Art. 10º - O suplente terá direito a voz na presença do titular, e direito a voz e voto na ausência daquele.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Verê

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - FONE (046) 535-1222 e 535-1223
CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê as melhores do Sul do Brasil

Art. 11º - As sessões do COMTUR- CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, serão abertas ao público, devidamente divulgadas.

Art. 12º - O COMTUR- CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Art. 13º - O COMTUR CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que seja aprovada por dois terços dos seus membros.

Art. 14º - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para realização das reuniões do COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, bem como cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das atividades do mesmo.

Art. 15º - As funções dos membros do COMTUR- CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, não serão remuneradas.

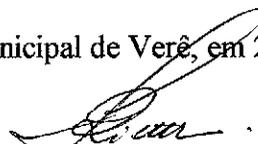
Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do Conselho.

Art. 17º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18º - O Produto da arrecadação com imposto de turismo, (ISS - Imposto sobre Serviços) incidente sobre os serviços turísticos do Município, instituídos pela Lei Orgânica e Código Tributário do Município, serão integralmente gastos em ações do COMTUR- CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, bem como qualquer renda oriunda de doações, contribuições espontâneas, transferências intergovernamentais destinadas diretamente às atividades turísticas.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 21 de Setembro de 1.999


Loivo Roque Ritter
Prefeito Municipal